

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Alameda Francisco Vieira Simões, S/N, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES –
CEP: 29214-110 Telefone:(27) 31617078

PROCESSO Nº **0007211-84.2007.8.08.0021**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

INTERESSADO: FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA ME, WILMA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MARCONI, FABIO MARCONI

Advogado do(a) INTERESSADO: GIZA HELENA COELHO - SP166349

Advogado do(a) INTERESSADO: ISAAC PAVEZI PUTON - ES12030

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

MM. Juiz(a) de Direito da Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S) o REQUERIDO FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA ME; FABIO MARCONI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS:

a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.

b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO

De início, **consigno** que a executada WILMA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MARCONI foi citada e não apresentou embargos à execução (fl. 32).

No mais, infere dos autos que não se logrou êxito na busca de endereços dos executados FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA - ME e FÁBIO MARCONI via pesquisas através de sistema realizada por este Juízo e da mesma forma as localizações dos paradeiros.

Assim, **defiro** o pedido de citação FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA - ME e FÁBIO MARCONI por edital. E, considerando que, no presente momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, e como forma de resguardar adequado alcance à citação ficta, determino que citação por edital seja realizada mediante publicação no DJES e em jornal de grande circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

Faça-se constar do edital que o prazo para pagamento do débito será de 03 (três) dias, com a advertência que em assim o fazendo os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.

Fixo o prazo de 15 (quinze) para que o exequente comprove a publicação do edital, sob pena de extinção do processo.

Neste sentido caminha a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. - **O artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicado na sentença, dispõe que “O juiz não resolverá o mérito quando: [...] verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.** O mencionado diploma legal estabelece que “Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido” (art. 239, caput) e que “Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no §1º” (art. 240, § 2º). 2. - No caso, após frustradas três diligências de Oficiais de Justiça visando realizar a citação em logradouros do município de Cariacica-ES, expediu-se carta precatória para citação do executado em endereço dele em Guarapari-ES, descoberto por meio do sistema InfoJud. **Mas o exequente não atendeu intimação para “providenciar as cópias necessárias para carta precatória expedida e retirá-la para providenciar o devido cumprimento, incluindo recolhimento de custas no Juízo deprecado.”** 3. - Recurso desprovido. (TJES, Apelação Cível n. 0000711-19.2013.8.08.0012, rel. Dair José Bregunze de Oliveira, 3ª C. Cível, j. 08/03/2022, DJES 25/03/2022). [grifos apostos]

COBRANÇA - Extinção por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo – Autor que, intimado por meio de seu advogado, não comprova as publicações de edital que estavam sob seu encargo – Providência ligada à concretização de citação da ré - Art. 485, IV, do vigente Código de Processo Civil – Desnecessidade de prévia intimação pessoal da parte – Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível n. 1024702-65.2015.8.26.0002, relª Lígia Araújo Bisogni, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 30/10/2018, Data de Registro: 30/10/2018) [grifos apostos]

Em caso de silêncio da FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA - ME e de FÁBIO MARCONI, **certifique-se** e fica desde já nomeado para oposição de embargos, na qualidade de curador especial, o ilustre Defensor Público com atribuições neste Juízo, o qual deverá ser intimado do múnus para manifestação no prazo legal.

Intime-se.

Faculto a obtenção de certidão de que a presente execução foi admitida, para os fins do art. 828 do Código de Processo Civil, a qual deverá ser expedida mediante requerimento da parte exequente, independentemente de nova conclusão, **incumbindo-lhe** informar ao Juízo as averbações porventura realizadas no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

GUARAPARI, 18/07/2024

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria
(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)